PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem;

IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos naLei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º 1º Os valores de cada parcela complementar são os informados pelo Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destionados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

MENSAGEM PL Nº 64/2023
Bananeiras, 28 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Marcelo Bezerra da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, este que atende anseio da classe de enfermagem e que nos permite condições para o pagamento do piso, mesmo que neste momento na condição complementar.

A parcela salarial complementar visa equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, sendo este Projeto necessário para o cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB